

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – IPMJ NO ANO DE 2017.

A Senhora **RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES**, Presidente da Comissão Especial instituída através do Decreto Municipal nº 257, de 22 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007, e nos termos da Lei Municipal nº 4.083, de 05 de junho de 1998 e suas alterações;

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do IPMJ lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy, e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia **9 de novembro de 2017**, será realizada eleição, por voto direto e escrutínio secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ para mandato de 02 (dois) anos (dezembro de 2017 a dezembro de 2019) nos termos da Lei nº 4.083, de 05 de junho de 1998, e suas alterações, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ

Art. 1º O Conselho Deliberativo do IPMJ é composto de 15 membros a saber: 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Prefeito; 01 (um) servidor, do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí; 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí; 10 (dez) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo: 06 (seis) da Prefeitura, 01 (um) da Câmara, 01 (um) do SAAE, 01 (um) do IPMJ e 01 (um) da Fundação Cultural de Jacarehy; 01 (um) ex-servidor aposentado e 01 (um) pensionista, beneficiários do IPMJ, eleitos por seus pares, por voto secreto.

Art. 2º O Conselho Fiscal do IPMJ, é composto de três membros eleitos entre os servidores municipais estáveis, ativos e contribuintes do IPMJ lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy.

DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS

Art. 3º - Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores contribuintes do IPMJ, efetivos e estáveis da Prefeitura, Câmara Municipal, do SAAE, do IPMJ e da Fundação Cultural de Jacarehy, que concorrerão às vagas conforme composição estabelecida nos artigos 1º e 2º deste regulamento.

§ 1º Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais efetivos e contribuintes do IPMJ que estejam em Estágio Probatório nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os servidores afastados ou cedidos apenas poderão se candidatar às vagas de seu órgão de origem.

§ 3º Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

DA HABILITAÇÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMJ

Art. 4º Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo do IPMJ os aposentados e os pensionistas beneficiários do IPMJ.

§ 1º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, candidatos à função de conselheiro do Conselho Deliberativo deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

§ 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, não poderão candidatar-se à função de conselheiro do Conselho Fiscal, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.083/98, de 5 de junho de 1998.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ

Art. 5º Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo da Prefeitura, Câmara Municipal, do SAAE, do IPMJ e da Fundação Cultural de Jacarehy, serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 06 (seis) vagas destinadas aos servidores efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ da Prefeitura;

II - 01 (uma) vaga destinada aos servidores efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ da Câmara Municipal;

III - 01 (uma) vaga destinada aos servidores efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ do SAAE,

IV - 01 (uma) vaga destinada aos servidores do IPMJ efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ,

V - 01 (uma) vaga destinada aos servidores efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ da Fundação Cultural de Jacarehy eleitos por seus pares, por voto secreto.

Parágrafo único: Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 6º Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Fiscal concorrerão a 03 (três) vagas, e serão eleitos, por voto secreto, pelos servidores públicos efetivos e contribuintes do IPMJ.

Parágrafo único: Juntamente com os titulares do Conselho Fiscal e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPMJ

Art. 7º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

a) 01 (uma) vaga destinada aos aposentados beneficiários do IPMJ

b) 01 (uma) vaga destinada aos pensionistas beneficiários do IPMJ

Parágrafo único: Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ, bem como os aposentados e pensionistas do IPMJ, que quiserem concorrer às vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especificadas no artigo 5º e 6º do presente regulamento, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, sito à Rua Antonio Afonso nº 513 – Centro, Jacareí – SP, no período de **2 e 3 de outubro de 2017**, no horário de expediente do IPMJ, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 9º. As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico, aprovado por esta Comissão Especial e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí no período determinado para as inscrições.

§ 1º. Os requerimentos serão preenchidos pelo próprio candidato em letra legível e deverão vir acompanhados de cópias do CPF e da Cédula de Identidade e/ou crachá funcional.

§ 2º. Não serão aceitos os requerimentos que não contenham os dados constantes do formulário ou não observem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPMJ, que será designado pela Comissão Especial, acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterá o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 11. Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 12. Deferida a inscrição a Comissão Especial procederá ao registro da candidatura.

§ 1º Para a publicidade do ato, no dia **05/10/2017**, a partir das 9:00 (nove) horas, será afixada nos locais abaixo indicados, a **lista dos inscritos** que tiveram as suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação do nome, apelido, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer:

- a) IPMJ – Rua Antonio Afonso, nº 513, Centro – Jacareí
- b) Fundação Cultural de Jacarehy;- Av. José Cristóvão Arouca, 40, Centro - Jacareí
- c) SAAE – Rua Antônio Afonso, 406, Centro - Jacareí
- d) Câmara Municipal de Jacareí - Praça dos Três Poderes, 74, Centro - Jacareí
- e) Prefeitura – Praça dos Três Poderes, 73, Centro – Jacareí;
- f) Centro do Servidor – Rua Lamartine Delamare, 153, Centro – Jacareí.

Art. 13. É de responsabilidade do candidato inscrito proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 12 deste regulamento.

Art.14. São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição;
- b) A perda de prazo;
- c) O descumprimento deste regulamento.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 15. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **06/10/2017**, no horário de expediente do IPMJ.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas aos conselhos fiscal e deliberativo poderão ser encaminhados à comissão eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPMJ, na data e período assinalados no artigo 15.

Art. 16. Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Especial acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão afixadas na sede do IPMJ, na data de **10/10/2017**, para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

Art. 17. A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ, será divulgada pela Comissão Especial na data de **20/10/2017**, a partir das 9:00 (nove) horas, e para publicidade do ato, será afixada, obrigatoriamente nos locais indicados no artigo 12.

Art. 18. Para a definição da ordem dos nomes dos candidatos para as cédulas será observada a ordem das inscrições.

DA CAMPANHA DE CANDIDATURA

Art. 19. Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer **campanha de suas candidaturas no período de 21 de outubro até 8 de novembro de 2017.**

Art. 20. Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

Art. 21. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam, e nos de uso comum.

Parágrafo único. É vedado o uso de jornais e informativos distribuídos por Associações ou Sindicatos para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 22. É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como no dia da eleição.

Art. 23. Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Especial, que julgará o caso.

Art. 24. A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 25. Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações) em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 27. Poderão votar nas eleições para o Conselho Deliberativo do IPMJ, todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ e Fundação Cultural de Jacarehy, que sejam contribuintes do IPMJ e os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ.

§ 1º Cada eleitor deverá votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento.

§ 2º Os servidores que acumulam cargos públicos, cargo público e aposentadoria ou cargo público e pensão, bem como os titulares de mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão junto ao IPMJ, poderão exercer o direito ao voto uma única vez, devendo realizar a opção no caso de se tratarem de órgãos ou segmentos distintos.

§ 3º Os servidores efetivos do Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí não poderão votar na eleição do Conselho Deliberativo, diante da ausência de previsão legal de representantes do órgão neste conselho.

Art. 28. Poderão votar nas eleições para o Conselho Fiscal do IPMJ todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí, IPMJ e Fundação Cultural de Jacarehy, que sejam contribuintes do IPMJ.

§ 1º Os aposentados e pensionistas não poderão votar na eleição do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 2º do artigo 4º deste regulamento.

§ 2º Os servidores que acumulam cargos públicos poderão exercer o direito ao voto uma única vez, aplicando-se a opção de que trata o § 2º do artigo anterior à votação do Conselho Fiscal.

Art. 29. O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, aprovada pela Comissão Especial, com o nome, número e apelido dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 30. A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas, locadas nos órgãos e entes Municipais e na Câmara Municipal, sendo vedada a utilização de “urna itinerante”.

Art. 31. Os eleitores deverão votar nos seus respectivos órgãos/entes, sendo que a Comissão Especial, até o dia **27/10/2017** publicará os locais disponíveis para a votação.

Art. 32. As eleições para os Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPMJ serão realizadas no dia **9 de novembro de 2017**, no horário compreendido entre as 7 horas e 16 horas, podendo a Comissão Especial, em casos específicos, ampliar ou reduzir o horário das eleições, para contemplar os servidores que exercem suas funções em jornada de trabalho no período noturno ou adequar-se ao horário de expediente do local, conforme critérios estabelecidos pela comissão.

Art. 33. Serão considerados nulos os votos:

I - Dados a candidatos inelegíveis;

II - Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

III - Rasurados.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração dos votos será realizada no dia **10/11/2017** pela Comissão Especial que definirá os procedimentos e critérios a serem adotados, o local e a hora do início da apuração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Art. 35. A proclamação oficial dos resultados dos eleitos será feita no dia **13/11/2017**, com a afixação da relação dos conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal na sede do IPMJ, a partir das 9:00 (nove) horas.

Art. 36. A publicação do resultado das eleições será feita no Boletim Oficial do Município.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no §1º, artigo 17 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA POSSE

Art. 38. A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo e Fiscal, ocorrerá entre **o 1º e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2017**, em sessão solene presidida pelo Prefeito, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Parágrafo único. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato do Presidente do IPMJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O presente regulamento será afixado no quadro de avisos na sede administrativa do IPMJ, sito a Rua Antonio Afonso, 513, Jacareí, a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 40. Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Presidente da Comissão Especial, após oitiva dos demais membros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Art. 41. Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos à Presidente da Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, e das decisões deste, caberá recurso ao Prefeito do Município no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 42. O presidente da Comissão Especial, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá, com aquiescência do Prefeito, requisitar material, equipamentos, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos Secretários e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal.

Art. 43. O processo eleitoral consumir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 44. Nas eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações), naquilo que couber, em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha.

O presente regulamento foi aprovado e assinado pelos membros efetivos desta comissão especial. Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expede-se o presente edital que será afixado na forma no átrio na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

Jacareí, 1º de setembro de 2017.

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES

Presidente da Comissão Especial